

Aula 01

*Ministério do Trabalho (Auditor Fiscal do
Trabalho - AFT) Direitos Humanos - 2023
(Pré-Edital)*

Autor:
Ricardo Torques

14 de Março de 2023

Sumário

Características dos Direitos Humanos	3
1 - Superioridade Normativa (e norma <i>jus cogens</i>).....	3
2 - Historicidade	4
3 - Universalidade	4
4 - Relatividade	7
5 - Irrenunciabilidade	7
6 - Inalienabilidade	7
7 - Imprescritibilidade.....	8
8 - Interdependência (ou complementariedade)	8
9 - Caráter erga omnes.....	8
10 - Exigibilidade	9
11 - Abertura.....	9
12 - Aplicabilidade imediata (efetividade)	9
13 - Dimensão objetiva.....	10
14 - Proibição do retrocesso (efeito cliquet).....	11
15 - Eficácia horizontal.....	11
Dimensões dos Direitos Humanos	12
1 - Primeira Dimensão dos Direitos Humanos.....	13
2 - Segunda Dimensão dos Direitos Humanos.....	14
3 - Terceira Dimensão dos Direito Humanos	14
4 - Quarta e Quinta Dimensões dos Direitos Humanos	15
4.1 - Quarta Dimensão dos Direitos Humanos	15
4.2 - Quinta Dimensão dos Direitos Humanos	16



Afirmiação histórica dos Direitos Humanos	17
1 - Período Axial	17
2 - Reino Davídico, Democracia Ateniense e República Romana.....	18
3 - Baixa Idade Média.....	18
4 - Século XVII	19
5 - Independência Americana e Revolução Francesa	19
6 - Reconhecimento dos Direitos Humanos sociais de caráter econômico e social	20
7 - Primeira fase de internacionalização dos Direitos Humanos.....	20
8 - Evolução dos Direitos Humanos a partir de 1945	20
Questões com Comentários	22
CESPE	22
Lista de Questões.....	25
CESPE	25
Gabarito.....	26



TEORIA GERAL DOS DIREITOS HUMANOS

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em sequência aos nossos estudos, veremos na aula de hoje os seguintes tópicos:

Caractéristicas

Dimensões

Afirmção Histótica

São três temas centrais, bastante incidente em provas de concurso público. Portanto, máxima atenção!

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS HUMANOS

Em razão da consolidação dos Direitos Humanos no estudo do Direito Internacional Público, por meio da edição de inúmeros tratados internacionais, hoje é possível enumerar diversas características que permeiam o estudo da nossa matéria.

Estudar essas características tem por finalidade permitir conhecer o atual estágio de desenvolvimento da proteção dos Direitos Humanos na esfera internacional e as respectivas consequências da aplicação interna dos Direitos Humanos no ordenamento jurídico brasileiro.

A quantidade e o número de características variam para cada doutrinador. Nós vamos tratar daquelas características que tem sido cobrada em prova como tais. Eventualmente, você poderá encontrar algumas outras características em manuais que optamos por não trazer, porque não cobradas.

Além disso, você notará que muitas dessas características são intuitivas e estão relacionadas umas às outras. Para facilitar a memorização, ao final de cada análise, selecionamos as principais informações e as sistematizamos em um esquema que você guardará para a prova!

1 - Superioridade Normativa (e norma *jus cogens*)

No direito interno brasileiro, os tratados internacionais de Direitos Humanos possuem estatura de normas constitucionais ou, pelo menos, supralegis, denotando a importância que nosso legislador conferiu à matéria.

No direito internacional, os Direitos Humanos são considerados como **norma imperativa em sentido estrito (*jus cogens*)**, que significa que os Direitos Humanos contêm um **conjunto de valores considerados essenciais para a comunidade**, de maneira que possuem **superioridade normativa** em relação às demais normas internacionais.



Por conta disso, a norma cogente de direitos humanos **não pode ser alterada** pela vontade de um Estado e a **revogação** de norma imperativa somente é possível por intermédio de norma de igual hierarquia, ou seja, somente por outra norma *jus cogens*, elaborada pelas mesmas partes.

O que definirá norma *jus cogens* é a prática internacional reiterada de forma generalizada e prolongada no tempo, o que resulta em convicção de obrigatoriedade (costumes internacionais). Segundo André Carvalho Ramos, os **direitos de primeira dimensão** – direitos de liberdade, civis e políticos – **são *jus cogens***. O autor vai além, afirmando que **todos os direitos fundamentais deveriam ser considerados *jus cogens***.

O reconhecimento de direitos humanos como normas *jus cogens* depende efetivamente dos costumes e da evolução da sociedade.

Para fins de provas, devemos ter em mente que os tratados e convenções internacionais que disciplinam direitos humanos caracterizam-se por serem normas *jus cogens*, são imperativas. Na hipótese de descumprimento, devem ser aplicadas as sanções previstas no próprio tratado internacional.

Contudo, para além da questão dos tratados internacionais assinados, permanece o questionamento em relação aos Estados que não aderem a essas normas internacionais. Em relação a esses países, nada poderia ser feito, mesmo diante de graves violações de direitos humanos?

O que temos hoje, de concreto, é posicionamento de que quando houver violações sistemáticas (ou massivas) de direitos humanos, em razão do caráter *jus cogens* das normas de direitos humanos, elas podem ser exigidas, independentemente de haver assinatura de tratado internacional específico (mecanismos não convencionais). Por exemplo, se determinado Estado ameaça a paz e a segurança nacional, a ONU poderá adotar medidas coercitivas. Nesse ponto, temos que as normas de direitos humanos constituem verdadeiras normas costumeiras, que se impõem perante todos, independentemente de terem participado da assinatura de determinado tratado ou convicção internacional.

2 - Historicidade

A historicidade traduz o fato de que os Direitos Humanos **decorrem de um processo de formação histórica, de modo que, com o tempo, os direitos humanos surgem e se solidificam em razão das lutas da sociedade em defesa da dignidade da pessoa**.

Assim, não podemos afirmar que o conjunto de direitos que compõe nossa matéria surge em determinado momento fixo. Pelo contrário, eventos como a Revolução Francesa e as grandes Guerras Mundiais foram marcantes para o surgimento gradual e para a expansão de direitos humanos.

A historicidade é **base para o estudo das dimensões (ou gerações) dos Direitos Humanos**.

3 - Universalidade

O debate que envolve a universalidade, em Direitos Humanos, é: **ser universal na diversidade**. Trata-se de um desafio da sociedade internacional que objetiva interpretações comuns aos mais diversos temas da sociedade como direito à vida, ao aborto, a transplantes de órgãos, a arquivos secretos etc.



Caro aluno, entendeu? Não?! Calma, logo entenderá!

A universalidade é uma característica tão discutida pelos estudiosos que a partir dela podem ser identificadas duas correntes: **universalistas** e **relativistas**.

Analizar essas correntes envolve a discussão sobre “universalismo e relativismo cultural (ou multiculturalismo)”.

De acordo com a doutrina **universalista**, os direitos humanos podem ser compreendidos em dois sentidos distintos:

- Os **Direitos Humanos destinam-se a todas as pessoas**, independentemente de suas características pessoais, culturais, sociais ou econômicas. Não há que se falar em qualquer forma de discriminação para saber se são, ou não, aplicáveis os Direitos Humanos.
- Os **Direitos Humanos abrangem todos os territórios**, todos os países, todas as sociedades. Podemos afirmar que os Direitos Humanos possuem validade em qualquer local deste planeta, não havendo limitações territoriais.

Diz-se, portanto, que os Direitos Humanos são universais, pois **se aplicam a todas as pessoas em qualquer lugar do mundo!**

Por outro lado, os **relativistas** se contrapõem à ideia de universalidade, afirmando, em síntese:

- é possível observar, na prática, divergências nos julgamentos morais entre as mais diversas sociedades devido às diferenças culturais, políticas e sociais;
- as divergências possuem um sentido ou validade fora do seu contexto social particular; e
- não há julgamentos morais justificáveis fora de contextos culturais específicos.

Conclui-se que, segundo os relativistas, **apesar de ser possível compartilhar valores, não há como justificar superioridade de um valor ou de uma cultura em relação às outras, pois todas merecem igual consideração.**

(FCC/TRT3^aR - 2015) No âmbito dos Direitos Humanos observa-se que, historicamente, há um movimento de dividir a sociedade de forma dicotônica caracterizando os seres humanos em normais e anormais, iguais e diferentes entre outras nomenclaturas estigmatizantes. Nessa lógica,

- a) as diferenças sociais não podem ser caracterizadas como elementos estigmatizantes.
- b) esta caracterização por oposto representa de forma natural as diferenças na sociedade.
- c) por se tratar de uma construção histórica, não há mecanismos que possam mudá-la.
- d) os estigmas são parte constitutivas das sociedades contemporâneas.
- e) ao dividir a sociedade de forma dicotônica, reforça os processos de exclusão e segregação social.

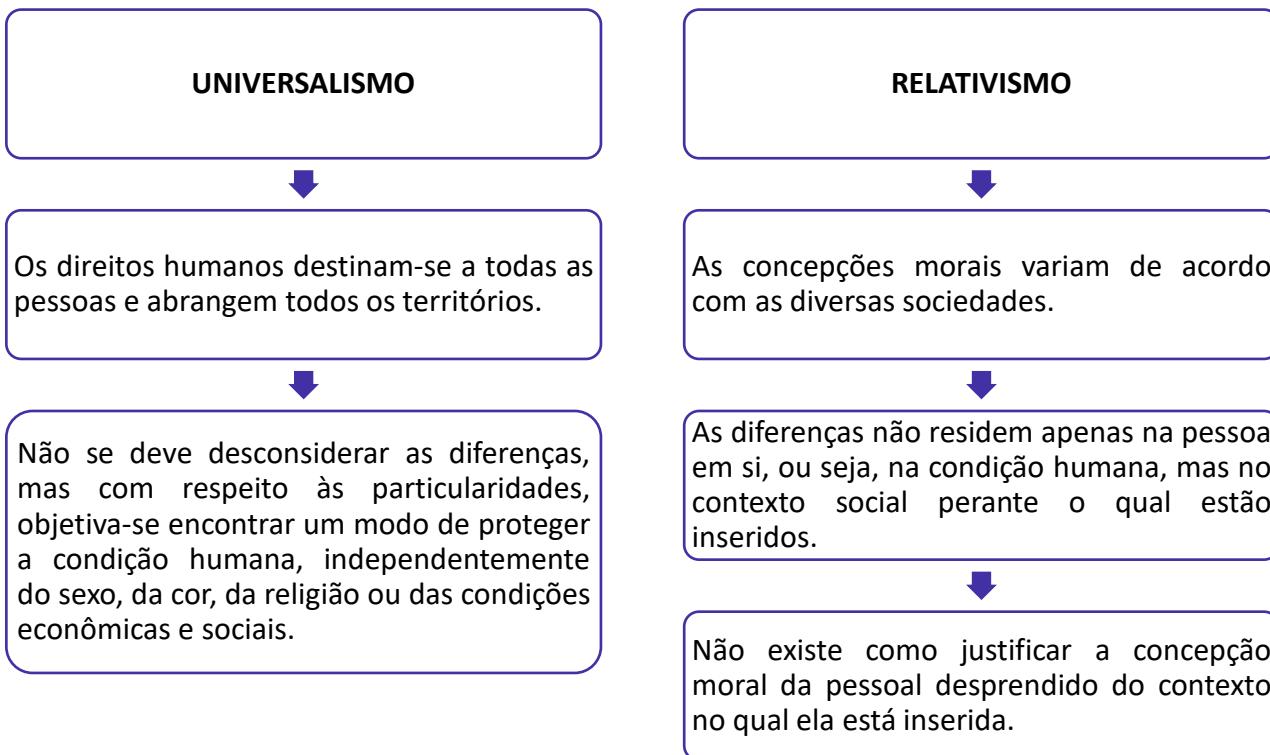
Comentários

A questão acima é interessantíssima, pois envolve a discussão acerca do relativismo cultural. Um dos efeitos causados pela pretensão de se universalizar os Direitos Humanos é tornar homogêneas concepções muito distintas, hábitos e culturas totalmente opostas.



Em face disso, o efeito gerado é inverso. Ao invés de se conseguir a proteção dos Direitos Humanos, há uma cisão na sociedade com a discriminação de minorias. Formam-se as dicotomias, que podem levar à formação de estigmas.

Assim, ao analisarmos as alternativas concluímos que essa dicotomização estigmatizante leva à exclusão e segregação sociais, o que torna a **alternativa E** a correta e gabarito da questão.



O conflito entre universalistas e relativistas ficou patente na elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), os países questionaram a redação de alguns direitos, desqualificando a ideia de que haveria um consenso em relação a determinados direitos humanos. Surgiu debate no sentido de que a DUDH constitui imposição de pensamento de países ocidentais hegemônicos, não contemplando a visão de povos asiáticos e africanos.

A compreensão mais correta de universalidade dos direitos humanos remete à ideia de que **devem ser levadas em consideração as particularidades locais, bem como os contextos históricos, culturais e religiosos de cada povo. Compete, contudo, a todos os Estados, sem exceção, independentemente de seu sistema político, econômico ou cultural, o respeito aos direitos humanos.**

Fala-se que é razoável pensarmos em conceitos de justiça, legitimidade do governo, dignidade da pessoa, proteção contra a opressão e arbítrio estatais como preceitos que devem ser buscados por qualquer sociedade.

A celeuma deve ser resolvida com **equilíbrio**, não é possível excluir um em total detimento do outro. É necessário que haja uma convivência harmônica, desde que, evidentemente, seja assegurado aquilo que alguns doutrinadores denominam de “**núcleo duro**” dos direitos humanos, vale dizer, o **conjunto de direitos humanos de suma importância e necessário, independentemente das particularidades dos diversos povos.**

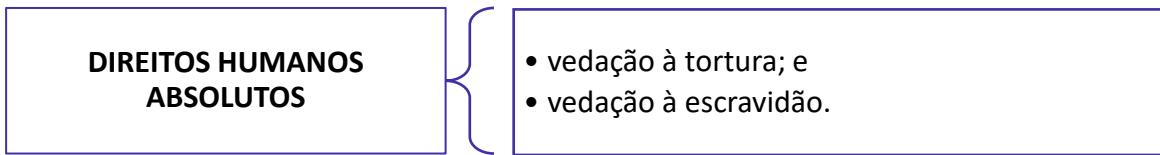


4 - Relatividade

Estudamos em Direito Constitucional, na parte de Teoria Geral, que os princípios, hoje considerados espécies de normas, **não** são absolutos. Vale dizer, quando o aplicador do direito se confrontar com situação em que um princípio indica uma decisão e outro princípio indica outra decisão oposta à primeira, **o jurista deverá relativizar um princípio para a defesa do princípio que entende, para aquele caso, mais importante.**

Pelo **princípio da relatividade ou da limitabilidade**, devemos compreender que os Direitos Humanos podem sofrer limitações para adequá-los a outros valores coexistentes na ordem jurídica.

Excepcionalmente, com fundamento na doutrina de Norberto Bobbio, existem dois direitos humanos que são absolutos! São direitos que não poderão ser relativizados em hipótese alguma.



Tal entendimento fundamenta-se na ideia de que essas violações constituem atos bárbaros, que ultrajam a consciência da humanidade, razão pela qual não poderão ser aceitas em hipótese alguma!

5 - Irrenunciabilidade

Para compreendermos a irrenunciabilidade (ou indisponibilidade), vamos entender alguns aspectos jurídicos a respeito da renúncia.

O ordenamento jurídico prevê uma gama de direitos que são consubstanciados em textos legais. Alguns são considerados tão importantes, porque tutelam a vida, a dignidade e a liberdade que, mesmo que a pessoa queira renunciá-los, não poderá. Por outro lado, direitos relacionados com aspectos patrimoniais podem ser renunciados. É o que ocorre, por exemplo, com o perdão de dívidas. Embora o credor seja titular da pretensão e dos valores a ele devidos, poderá renunciar.

Adaptando essa ideia aos **direitos humanos**, porque eles envolvem o rol dos direitos mais importantes de uma pessoa, **não poderão ser renunciados**, ainda que se deseje abrir mão deles.

A **dignidade humana deverá ser observada e respeitada pela simples condição humana**. Se é humano, deverá ter dignidade! Logo, pela característica da **irrenunciabilidade**, devemos entender que **a pessoa não pode dispor sobre a proteção à sua dignidade**. Assim, eventual renúncia a direito humano é nula, não possuindo qualquer validade jurídica.

6 - Inalienabilidade

Essa característica é bastante simples e relaciona-se com a irrenunciabilidade. De acordo com a doutrina, os Direitos Humanos **não poderão ser alienados**. Dito de outra forma, o titular **não poderá dispor** dos Direitos Humanos.



Dessa forma, a retirada de órgão humano vital não é aceita porque, por um lado, viola a característica da irrenunciabilidade e, por outro, veda-se a alienabilidade da dignidade para auferir lucro.

Por conta disso, inclusive, prevê o art. 14, do CC, que a disposição do corpo após a morte, seja com objetivo científico ou com sentido altruístico, somente será possível de forma gratuita.

7 - Imprescritibilidade

A **imprescritibilidade**, que remete à ideia de que *as normas de Direitos Humanos não se esgotam, nem se consomem com o passar do tempo*.

Estudamos em direito que se a pessoa não exercer o direito, ou ao menos manifestar a pretensão, em determinado lapso de tempo, não poderá mais fazê-lo por força do instituto da prescrição. Esse instituto jurídico, contudo, em matéria de Direitos Humanos é inaplicável, de forma que podemos dizer que os Direitos Humanos são imprescritíveis.

A doutrina faz um alerta importante: *não podemos confundir a imprescritibilidade dos Direitos Humanos com reparação civil desses direitos*. A intimidade é um direito de todo ser humano durante toda a sua existência, inclusive para depois da morte (*post mortem*).

Contudo, violado esse direito, nasce a pretensão de o prejudicado buscar reparação civil para indenização material e moral. Essa pretensão, em que pese decorrente de violação de um direito humano, está sujeita a prazos prespcionais, que deverão ser observados nos termos da legislação civil.

8 - Interdependência (ou complementariedade)

Entende-se por interdependência a *mútua relação entre os Direitos Humanos protegidos pelos diversos diplomas internacionais*.

Em razão da ampliação dos direitos humanos é comum, por exemplo, que um direito se vincule ao conteúdo de outro, demonstrando a relação de complementariedade.

Por fim, devemos saber qual característica da interdependência se relaciona com a **indivisibilidade**. Embora não venhamos a tratá-la como característica própria, há posição no sentido de que os **direitos humanos constituem um corpo único, a ser interpretado e aplicado em conjunto**. Essas noções aproximam-se da ideia de interdependência, que estamos estudando.

9 - Caráter *erga omnes*

Primeiramente devemos entender o que significa “*erga omnes*”. Esse termo é muito comum no meio jurídico e significa **aquilo que pode ser oponível contra todos**.

Nesse contexto, entende-se que os **direitos humanos são oponíveis contra todos**, abrangendo as demais pessoas, os Estados e os organismos internacionais. Ninguém poderá se dizer superior aos direitos humanos para afirmar que não precisa observar as normas de proteção.



Essa característica dos direitos humanos é bastante simples e se manifesta, de acordo com os doutrinadores, por **duas facetas**:

1ª - É de interesse da comunidade internacional verem respeitados os direitos protegidos pelo Direito Internacional, entre eles os direitos humanos; e

2ª - A aplicação geral das normas protetivas a todos os seres humanos sob a jurisdição de um Estado, pela simples condição humana, sem consideração quanto à orientação política, a etnia, ao credo, entre outras particularidades.

10 - Exigibilidade

A característica da exigibilidade relaciona-se com a **implementação dos direitos humanos**. A efetividade sempre foi e será objeto de diversas discussões, pois remete à análise da responsabilidade internacional dos Estados, o que, por vez, é delicado de se impor ante a soberania de cada nação.

O estudo mais aprofundado da característica da exigibilidade remete aos modos de verificação da responsabilidade de um Estado pela violação dos direitos humanos, que não é assunto dessa aula.

Por ora, você deve saber que a exigibilidade denota a característica dos direitos humanos que **se preocupa com a implementação desses direitos e com a efetividade da responsabilização dos Estados, quando violados**.

11 - Abertura

Essa característica remete ao **processo de alargamento do rol de direitos humanos**, de forma que, segundo os doutrinadores, o rol de direitos não é taxativo (não exaustivo). Vale dizer, **sempre será possível**, a depender dos influxos da sociedade, o **reconhecimento de novos direitos humanos** pois eles possuem estrutura aberta.

O **parâmetro para se considerar determinado direito como humano é o princípio da dignidade**, de forma que, se determinado direito remeter ou repercutir na dignidade da pessoa, poderá ser considerado um direito humano.

12 - Aplicabilidade imediata (efetividade)

A aplicabilidade imediata dos direitos humanos consiste no **reconhecimento formal de que os direitos humanos são completos** e, por serem dotados de eficácia plena, podem, desde logo, ser aplicados.

Em Direito Constitucional, no estudo da eficácia das normas, diferenciamos normas de eficácia plena, normas de eficácia contida e normas de eficácia limitada. Não vamos discorrer sobre cada uma dessas espécies de normas constitucionais, contudo, é interessante efetuarmos um paralelo com as normas de eficácia plena. Essas normas são aplicadas diretamente, não sendo necessário, em razão disso, regulamentação infraconstitucional para que o direito seja exercido. Além disso, se for um direito fundamental, não será possível a legislação infraconstitucional restringi-la sob pena de inconstitucionalidade.



É o que acontece com as normas de direitos humanos. **Regras e princípios que disciplinam os direitos humanos possuem aplicabilidade imediata e direta, não precisam de outras normas que venham especificar como será a aplicação desses direitos.** Pela simples positivação do texto no tratado internacional já é plenamente possível cobrar a observância dessas regras.

Vejamos uma questão que abordou esse tema:

(FEPESE - 2013) São características da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

1. universalidade.
2. efetividade.
3. indivisibilidade.

Assinale a alternativa que indica todas as afirmativas corretas.

- a) É correta apenas a afirmativa 1.
- b) É correta apenas a afirmativa 2.
- c) São corretas apenas as afirmativas 1 e 2.
- d) São corretas apenas as afirmativas 1 e 3.
- e) São corretas as afirmativas 1, 2 e 3.

Comentários

Questão fácil, não?! Embora ela se refira à Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), cobra-se, em verdade, as características da nossa disciplina que, porventura, estão arrolados expressamente na DUDH.

Como vimos, universalidade, efetividade (ou aplicabilidade imediata) e indivisibilidade (decorrente da interdependência) constituem característica dos Direitos Humanos.

Portanto, a **alternativa E** é a correta e gabarito da questão.

13 - Dimensão objetiva

A dimensão objetiva dos direitos humanos é melhor compreendida se contrapusermos com aquilo que a doutrina denomina de dimensão subjetiva.

Pela **dimensão subjetiva**, diz-se que **os direitos humanos constituem um conjunto de proposições jurídicas conferida às pessoas, visando a sua proteção**. Devemos perceber que essa dimensão se refere ao indivíduo enquanto sujeito protegido pelos direitos humanos.

Segundo a **dimensão objetiva**, entende-se que **os direitos humanos são capazes de impor uma atuação estatal voltada para a proteção de tais direitos**. Nesse caso, não há preocupação com a proteção de um ou de outro indivíduo que tenha seu direito humano violado. Preocupa-se com **a criação de mecanismos para a promoção dos direitos humanos em toda a sociedade**, por meio da criação de procedimentos e de entes capazes de assegurá-los.

Por fim, **a dimensão objetiva não exclui a dimensão subjetiva e vice-versa**, uma vez que ambas devem coexistir e trabalhar juntas e simultaneamente para a proteção integral da dignidade da pessoa.



14 - Proibição do retrocesso (efeito cliquet)

Em razão da historicidade dos Direitos Humanos, entende-se que a **proteção aos direitos da dignidade da pessoa é expansiva**, ou seja, está sempre em **progresso**.

Por exemplo, a vedação à tortura constitui um direito humano decorrente dos graves acontecimentos nas Guerras Mundiais e dos movimentos ditatoriais, inclusive no Brasil. Em razão desses eventos, a comunidade internacional voltou-se contra a prática militar e, atualmente, defende que a vedação à tortura é absoluta e universal. Assim, qualquer ato ou norma de Estado que viole a dignidade da pessoa consistente em impingir sofrimento em alguém de forma deliberada para o fim de obter informações políticas ou militares, constitui violação aos Direitos Humanos e não poderá ser permitido, sob pena de retrocesso.

Por vedação ao retrocesso devemos compreender a **proibição à supressão de direitos já reconhecidos em detrimento das conquistas históricas da humanidade**. Não é possível, assim, que a tortura volte a ser aceita como mecanismo de obtenção de informação por militares em guerra, em nenhuma hipótese!

Confira uma questão:

(CESPE - 2015) Julgue o item subsecutivo, a respeito de aspectos gerais e históricos dos direitos humanos.

Na luta pelos direitos humanos, há avanços e retrocessos, decorrendo disso a necessidade de o Estado e a sociedade civil se engajarem para que se realizem ações e políticas públicas que sejam efetivamente de Estado e não de governo.

Comentários

Questão tranquila. Devemos cuidar para não marcar como incorreta, com olhos fixos na característica da proibição do retrocesso. Notem que a assertiva é apresentada de forma ampla, como quem aborda a referida “luta pelos direitos”. Ademais, justifica que o Estado, nessa luta, tem que se engajar, com a adoção de ações e de políticas voltadas não apenas para a gestão interna do país (atos de governo), mas para a defesa e representatividade do seu povo (atos de Estado).

Desse modo, os influxos constituem realidade, de forma que presenciamos avanços e retrocessos na evolução dos direitos humanos. Portanto, está **correta** a assertiva.

15 - Eficácia horizontal

Chegamos à última característica dos direitos humanos!

Por **eficácia horizontal** dos direitos humanos comprehende-se que **não é necessária lei para possibilitar a aplicação desses direitos às relações privadas**.

Logo, por eficácia horizontal dos direitos humanos comprehende-se **a aplicação obrigatória e direta dos direitos humanos nas relações entre pessoas e entes privados**.

Estudaremos, na sequência, as várias dimensões dos direitos humanos. Veremos que em todas elas os direitos humanos são compreendidos como um conjunto de regras ou garantias que **envolvem relações com o Estado**, para o fim de proteger tais direitos. Pela primeira dimensão diz-se que os direitos humanos



imputam abstenção do Estado, que não poderá violar a liberdade das pessoas. Pela segunda dimensão estudaremos que o Estado deve atuar positivamente na consecução dos direitos humanos. E, por fim, pela terceira dimensão objetiva-se que o Estado atue na promoção coletiva dos direitos humanos. Portanto, em todas as três dimensões, percebe-se claramente que a aplicação dos direitos humanos foi pensada inicialmente para serem aplicadas às relações entre o Estado e a sociedade.

Essa relação é dita **vertical**, pois o Estado assume posição hierarquicamente privilegiada em relação aos governados e pode, assim, ser representada:

A doutrina de direitos humanos, contudo, passou a vislumbrar outra relação que não apenas essa vertical, entre estado e sociedade, mas uma relação **horizontal**, envolvendo, também, a aplicação dos direitos humanos às *relações entre privados*.

Para finalizar, fala-se em duas **modalidades de eficácia horizontal** dos direitos humanos:

- ⇒ **PRIMEIRA**: consiste na *vinculação das relações particulares aos direitos humanos*; e
- ⇒ **SEGUNDA**: consiste na *fiscalização, pelo Estado, do cumprimento dos direitos humanos pelos particulares*.

Antes de passarmos ao estudo das dimensões de direitos humanos, vamos trazer uma observação que pode ser explorada em sua prova: **eficácia diagonal dos Direitos Humanos**. Isso mesmo: **DIAGONAL!**

Segundo alguns autores de **Direito do Trabalho** com formação humanista, a **eficácia diagonal é a que determina a aplicação dos direitos humanos nas relações entre empregado e empregador**.

Argumenta-se que a relação entre empregado e empregador, embora de natureza privada, não é horizontal como as demais relações entre privados. Na relação de emprego está presente a subordinação jurídica – requisito da relação de emprego – e o empregado encontra-se presumidamente em condição inferior ao empregado, razão pela qual não podemos afirmar que a relação de emprego implica uma relação horizontal, mas também não podemos afirmar que essa relação é totalmente vertical, tal como a relação entre o cidadão e o Estado.

Por isso se fala em **eficácia diagonal dos direitos humanos quando se refere à aplicação da teoria às relações de emprego**.

A aplicação dos Direitos Humanos às relações de trabalho tem por finalidade reequilibrar ou minimizar os efeitos da superioridade do empregador.

Com isso finalizamos mais uma parte da aula, a parte mais extensa. São vários os conceitos e, por isso, trouxemos diversos esquemas para facilitar a apreensão do assunto.

DIMENSÕES DOS DIREITOS HUMANOS

Outro tema pertinente ao estudo da Teoria Geral dos Direitos Humanos refere-se à análise de suas gerações ou dimensões. Trata-se de uma associação em termos gerais de períodos em que a sociedade se preocupou mais intensamente com um ou outro direito humano. Segundo Rafael Barreto, dimensões dos Direitos



Humanos é a expressão costumeiramente utilizada para referir-se a determinado grupo de direitos, surgidos numa determinada época histórica, com características bem peculiares.

Na realidade, a cada fase de evolução dos Direitos Humanos foram agregados outros direitos que vieram a somar com os direitos já assegurados, de maneira que não houve superação da geração anterior, mas uma dimensão ampliativa da proteção à dignidade da pessoa.

Como estudamos na parte das características, os Direitos Humanos são históricos, de maneira que estão constantemente evoluindo com a sociedade. Em decorrência disso, como os Direitos Humanos representam a proteção à dignidade da pessoa, nunca poderão ser suprimidos (veda-se o retrocesso), de forma que a cada fase da História dos Direitos Humanos assumem uma dimensão cada vez maior.

Feitas as observações preliminares, vejamos cada uma das gerações.

1 - Primeira Dimensão dos Direitos Humanos

A primeira dimensão dos Direitos Humanos compreende os ***direitos da liberdade***, que são os ***direitos civis e políticos***, decorrentes das revoluções liberais e da transição do Estado Absolutista para o Estado de Direito.

Caracterizam-se esses direitos por imporem uma ***abstenção estatal***, por ***limitarem a atuação do Estado em defesa dos direitos das pessoas***. Em razão disso, diz-se que essa dimensão representa direitos de caráter ***negativo***. Essa característica faz total sentido com o momento histórico de superação do absolutismo, que consistia num governo concentrado nas mãos dos reis. Como forma de frear o poder do soberano, foram criadas limitações legais à atuação estatal, que imporiam a obrigação de o Estado não intervir nos direitos de liberdade e de propriedade.

Os grandes ***marcos históricos*** de surgimento dessa dimensão são:

1. Revolução Gloriosa na Inglaterra, em 1688;
2. Independência dos Estados Unidos, em 1776; e
3. Revolução Francesa de 1789.

No campo dos estudiosos, aponta-se como ***marco teórico*** a obra “O Contrato Social” de Jean-Jacques Rousseau e o “Segundo Tratado sobre o Governo” de John Locke, os quais afirmam que os homens possuem determinados direitos que não podem ser suprimidos pelos governantes e que, se desrespeitados, representam um governo arbitrário, violador de Direitos Humanos.

Por fim, identificam-se como ***marcos jurídicos*** dessa dimensão:

1. Constituição dos EUA, de 1787; e
2. Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão redigida na França, em 1789.



2 - Segunda Dimensão dos Direitos Humanos

Essa geração compreende os ***direitos relacionados à igualdade***, abrangendo os ***direitos sociais***, ***direitos econômicos*** e os ***direitos culturais***, em razão da evolução do Estado Liberal para o Estado Social.

Ao contrário da dimensão anterior, os direitos de segunda dimensão são notadamente ***prestacionais***. Vale dizer, os Estados passaram a ser obrigados a ***atuar positivamente*** para assegurar os direitos ***sociais, econômicos e culturais***.

Em termos políticos, o que se percebeu na época em que tais direitos foram reclamados é que apenas a liberdade não era suficiente para garantir a dignidade das pessoas. Era necessária, também, uma atuação estatal para corrigir eventuais distorções ocorridas na sociedade em razão, principalmente, da primazia do poder econômico.

Dois são os ***marcos históricos*** relevantes desse período:

1. Revolução Mexicana, em 1910; e
2. Revolução Russa, em 1917, que culminou com o comunismo da URSS.

Evidencia-se como ***marco teórico*** a “Encíclica Rerum Novarum”, de autoria do Papa Leal XIII, em 1891. Outro documento importante é o “Manifesto do Partido Comunista” de Karl Marx e de Frederich Engels, de 1848. Ambos indicaram a necessidade de dar mais atenção às questões sociais e uma melhor distribuição das riquezas. A Encíclica papal, inclusive, mostrou-se contra arbitrariedades cometidas pelos empregadores em detrimento da classe operária, especialmente em relação às condições precárias de emprego e de exploração do trabalho da mulher e de crianças e adolescentes.

Em relação aos ***marcos jurídicos***, a doutrina aponta a:

1. Constituição Mexicana, de 1917, considerada o primeiro texto constitucional a proclamar direitos sociais; e
2. Constituição de Weimar na Alemanha, de 1919, outra referência no trato dos direitos sociais.

3 - Terceira Dimensão dos Direito Humanos

A terceira dimensão dos Direitos Humanos envolve os ***direitos de solidariedade*** (ou ***fraternidade***), abrangendo os ***direitos difusos e coletivos***. Constituem, na realidade, os direitos assegurados às pessoas em geral.

Essa é uma das dimensões mais importantes para a nossa disciplina, uma vez que, ao final da 2ª Guerra Mundial, as discussões acerca da própria compreensão do ser humano se modificaram. Em razão das atrocidades decorrentes das grandes guerras e dos regimes antisemitas, a sociedade passou a compreender a necessidade de se assegurar ao máximo a proteção da dignidade da pessoa.

Assim, ***os direitos de terceira dimensão englobam, por exemplo, os direitos relacionados ao meio ambiente e a proteção jurídica do consumidor***. Perceba que tanto em um como em outro caso, a proteção se destina



à coletividade, pois abrange todos que podem ser afetados pelos descuidos ambientais e por práticas ilegais e abusivas nas relações de consumo.

O **marco histórico**, portanto, dessa dimensão é o Pós-2ª Guerra Mundial e o surgimento da Organização das Nações Unidas em 1945.

Não há uma obra ou estudioso em específico para esse período, devemos considerar que o **marco teórico** dessa geração são os trabalhos acadêmicos que visam à proteção universal e solidária da humanidade.

Por fim, quanto ao **marco jurídico** destaca-se a Declaração Universal dos Direitos Humanos, criada pela Assembleia Geral da ONU, em 1948.

Quanto aos referenciais jurídicos, **não confundam**:

1º DIMENSÃO

- Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789; e

3º DIMENSÃO

- Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948.



Essas seriam, portanto, as três dimensões dos Direitos Humanos que remetem aos ideais da Revolução Francesa, quais sejam: liberdade, igualdade e fraternidade.

- ⇒ **liberdade**: 1ª Dimensão dos Direitos Humanos
- ⇒ **igualdade**: 2ª Dimensão dos Direitos Humanos
- ⇒ **fraternidade**: 3ª Dimensão dos Direitos Humanos.

4 - Quarta e Quinta Dimensões dos Direitos Humanos

Alguns doutrinadores de relevo no estudo da matéria afirmam existir a quarta e a quinta dimensões dos Direitos Humanos. Devemos saber, inicialmente, que essas dimensões **não** são consenso na doutrina, mas, por vezes, aparecem em provas.

4.1 - Quarta Dimensão dos Direitos Humanos

Paulo Bonavides comprehende que a quarta dimensão dos Direitos Humanos envolve a **tutela da democracia, do direito à informação e o pluralismo político** que, em última análise, é a dignidade das pessoas na vivência em sociedade. Entende o autor que democracia, informação e pluralismo políticos são mecanismos para máxima efetivação dos Direitos Humanos.



4.2 - Quinta Dimensão dos Direitos Humanos

Por fim, Paulo Bonavides enuncia que existe, ainda, a **quinta dimensão dos Direitos Humanos, responsável pelo direito à paz**, principalmente em decorrência de atentados terroristas como “11 de Setembro de 2001”, que assolou a comunidade internacional e impingiu o medo de novos atentados e ataques contra a paz mundial.

Vejamos, ainda, uma questão sobre esse assunto:

(VUNESP - 2015) Assinale a alternativa que corretamente disserta sobre aspectos conceituais dos direitos humanos em sua evolução histórica.

- a) Os direitos fundamentais da primeira dimensão são marcados pela alteração da sociedade por profundas mudanças na comunidade internacional, identificando-se consequentes alterações nas relações econômico-sociais, sobretudo na sociedade de massa, fruto do desenvolvimento tecnológico e científico.
- b) Os direitos da quinta dimensão são direitos transindividuais que transcendem os interesses do indivíduo e passam a se preocupar com o gênero humano, com altíssimo teor de humanismo e universalidade, inserindo-se o ser humano em uma coletividade que passa a ter direitos de solidariedade ou de fraternidade.
- c) A evidenciação de direitos sociais, culturais e econômicos, correspondendo aos direitos de igualdade, sob o prisma substancial, real e material, e não meramente formal, mostra-se marcante nos documentos pertencentes ao que se convencionou classificar como segunda dimensão dos direitos humanos.
- d) Os direitos humanos da terceira dimensão marcam a passagem de um Estado autoritário para um Estado de Direito e, nesse contexto, o respeito às liberdades individuais, em uma perspectiva de absenteísmo estatal, fruto do pensamento liberal-burguês do século XVIII.
- e) Os direitos de quarta dimensão, ou direitos de liberdade, têm como titular o indivíduo, são oponíveis ao Estado, traduzem-se como faculdades ou atributos da pessoa e ostentam uma subjetividade que é seu traço mais característico, sendo, assim, direitos de resistência ou oposição ao Estado.

Comentários

A presente questão envolve a discussão a respeito das dimensões dos direitos humanos. Trata-se de uma questão completa e aprofundada. Vejamos cada uma das alternativas.

A **alternativa A** está incorreta. A primeira dimensão retrata dos direitos civis e políticos. Caracterizam-se por serem direitos negativos, que impõem abstenção estatal. Na alternativa fala-se em mudança nas relações econômico-sociais, o que remete aos direitos sociais, econômicos e culturais, condizentes com a segunda dimensão dos direitos. Ademais, de forma incoerente, fala-se também em direitos relacionados com o desenvolvimento tecnológico e científico, característicos dos direitos de quarta dimensão.

A **alternativa B** também está incorreta. Os direitos humanos de quinta dimensão – segunda a doutrina de Paulo Bonavides – retrata os direitos relacionados à paz e decorrem dos eventos terroristas, com marco no 11 de Setembro. A alternativa refere-se também aos direitos de solidariedade e de fraternidade, característico dos direitos de terceira dimensão.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Os direitos de segunda dimensão constituem a igualdade em sentido material, suplantando a mera igualdade formal, garantida pela primeira dimensão dos direitos. Ademais, os direitos de segunda dimensão abrangem os direitos relacionados aos direitos sociais, econômicos e culturais.



A alternativa D está incorreta. A alternativa retrata os direitos de primeira dimensão, como comentamos na primeira alternativa, e não os direitos de terceira dimensão.

A alternativa E está igualmente incorreta. Novamente a alternativa tratou dos direitos de primeira dimensão, e não dos direitos de quarta dimensão.

AFIRMAÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS

O estudo da afirmação histórica dos Direito Humanos remete à análise dos fatos históricos que levaram ao surgimento de direitos e de garantias protetivos da dignidade das pessoas. Vimos que os Direitos Humanos são históricos e que foram criados de acordo com a evolução da sociedade. Assim, *estudar a afirmação histórica dos Direito Humanos é estudar a história dessa disciplina*.

Segundo Norberto Bobbio, os direitos humanos não nascem “de uma vez por todas”, mas estão, segundo leciona Hannah Arendt, em processo de constante reconstrução.

Para que compreendamos a afirmação histórica dos Direitos Humanos vamos as denominadas “grandes etapas históricas na afirmação dos Direitos Humanos”. São acontecimentos relevantes que marcaram a evolução da nossa matéria.

Como o assunto é, na realidade, de História, com a pretensão de facilitar o entendimento vamos estudar o tema de forma sistemática e organizada, lançando apenas as informações consideradas primordiais para a sua prova. Isso permitirá que você tenha uma noção global de como se deu o desenvolvimento histórico para a formação da nossa disciplina.

Duas observações iniciais, a respeito dos momentos históricos, são importantes.

Primeira, a compreensão de determinados direitos como *humanos* é, em regra, *fruto da “dor física e do sofrimento moral”*. Melhor explicando, *a cada momento histórico com registro de atrocidades, guerras e surtos de violência, a sociedade se sensibiliza e dá um passo adiante na afirmação dos direitos humanos*.

Segunda, em regra, *a afirmação de determinado direito humano é acompanhada de grandes descobertas científicas ou invenções técnicas*, conforme ensina Fábio Konder Comparato.

Essas observações ficarão bastante claras à medida que avançarmos no estudo do curso histórico dos direitos humanos.

1 - Período Axial

Primeiramente vamos compreender o termo “axial”. Axial refere-se a eixo. Vale dizer que o período axial dos direitos humanos é o *eixo sobre o qual se desenvolve a disciplina Direitos Humanos*. São as primeiras manifestações que levam ao surgimento e desenvolvimento dos direitos dos quais tratamos em Direitos Humanos.

Compreendido entre VIII a.C e II a.C., esse período levou à formação daquilo que conhecemos por humanidade.



O século VIII a.C. marca o **INÍCIO** do período axial, quando os estudiosos estabeleceram **princípios e diretrizes fundamentais da vida**.

Em seguida, no **século V a.C.** **nasce a filosofia**, que marca uma evolução: a **passagem do saber mitológico para o saber da razão**. Antes, as coisas eram fantásticas, tudo o que existia era fruto da criação dos deuses. Com a filosofia, o homem passou a exercer um papel crítico e racional na realidade, não mais apegado à mitologia.

Em razão dessa mudança de postura, **o homem passou a ser o centro das discussões**. Dito de outra forma: as pessoas passaram a ser objeto de análise e de reflexão.

Isso não quer dizer que deixou de existir a mitologia ou religião, mas com o tempo ela foi adaptada, de modo que passou a se cultuar, por exemplo, antepassados, pessoas com modelos éticos para orientar o comportamento das novas gerações.

Nesse período houve a **aproximação e a compreensão mútua entre os diversos povos** que compunham as comunidades da época.

Ainda dentro dessa fase inicial cujo pensamento é direcionado ao homem, destaca-se o Código de Hamurábi (século XVIII a.C), entre cujas regras é possível encontrar normas, ainda que rudimentares, de proteção aos direitos das pessoas, direitos humanos.

2 - Reino Davídico, Democracia Ateniense e República Romana

A consciência histórica dos Direitos Humanos remonta ao desenvolvimento de mecanismos de limitação do poder político. Em regra, os governantes criavam leis para justificar seu poder, contudo, nas sociedades abaixo referidas, o poder político encontrava-se subordinado.

⇒ **Reino de Davi** (século XI e X a.C): subordinação dos governantes à lei divina.

Os governantes não criam o direito para justificar o exercício de seu poder, pelo contrário, estão submetidos a um conjunto de princípios e normas superiores (de caráter divino).

⇒ **Democracia ateniense** (século VIII a.C): sociedade subordinada à lei e com ativa participação popular no processo político.

⇒ **República Romana**: há limitação do poder político por meio da instituição de um complexo sistema de controles recíprocos entre os diversos órgãos.

Em suma, todas essas sociedades caracterizam-se pela **LIMITAÇÃO DO PODER POLÍTICO** e possuem importância na consolidação dos Direitos Humanos.

3 - Baixa Idade Média

O início da Idade Média (denominada de Alta Idade Média) é marcada pelo esfacelamento do poder político e econômico, em razão da instauração do feudalismo.



Contudo, a partir do século XI, houve o início de um *movimento de retomada, no qual grupos dominantes* passaram a pretender o controle político da sociedade medieval. Assim, os governantes, já na Baixa Idade Média, passaram a centralizar o poder político em suas mãos, o que implicou uma série de pressões de outros segmentos da sociedade contra abusos dessa reconstrução do poder político.

Dois são os documentos marcantes dessa época:

1. *Declaração das Cortes de Leão de 1188*; e
2. *Magna Carta de 1215*.

Esses diplomas, em síntese, foram capazes de assegurar, no surgimento dos direitos humanos, o **valor liberdade**. Essa liberdade, contudo, era específica e em favor de determinados estamentos da sociedade.

Em suma: nesse período despontou **A LIBERDADE COMO MANIFESTAÇÃO INICIAL DOS DIREITOS HUMANOS**.

4 - Século XVII

Esse período é caracterizado pelo que a doutrina denomina de “*crise de consciência*”, no qual os estudiosos e pensadores da época passaram a *questionar o poder político*.

Ao lado das revoluções científicas da época, houve o *renascimento dos ideais republicanos e democráticos, intensificando-se o sentimento de liberdade e de resistência ao poder absolutista*.

Por conta disso, esse período é marcado pelo estatuto das liberdades pessoais, com destaque para:

1. *criação do habeas corpus*; e
2. *Bill of Rights de 1689*.

Em suma: nesse período despontou o **ESTATUTO DAS LIBERDADES PESSOAIS**, guardando íntima relação com a temática dos Direitos Humanos.

5 - Independência Americana e Revolução Francesa

Esse período é denominado por Fábio Konder Comparato¹ como a “*certidão de nascimento dos Direitos Humanos*”, tendo em vista que houve o *reconhecimento solene de que todos os homens são iguais*, com mesmos direitos perante a sociedade.

Dois são os documentos de destaque:

1. *Declaração de Independência dos EUA de 1776*; e

¹ COMPARATO, Fábio Konder. *Afirmiação Histórica dos Direitos Humanos*, p. 62.



2. Declaração dos Direitos Homem e do Cidadão de 1789.

Esse período marca o **ressurgimento da democracia**, que objetivou a defesa da classe burguesa contra o regime de privilégios e de governo irresponsável. Esse movimento foi fundamental para a consolidação da democracia, dos direitos de cidadania e da melhoria das condições de vida da sociedade.

Em suma: nesse período desponta-se **LEGITIMIDADE DEMOCRÁTICA, DIREITOS DE CIDADANIA E TENTATIVA DE MUDANÇA DAS CONDIÇÕES DE VIDA** como manifestações dos Direitos Humanos.

6 - Reconhecimento dos Direitos Humanos sociais de caráter econômico e social

A intensa defesa da liberdade e das igualdades que permeavam o discurso após a Revolução Francesa e a Revolução Americana tornou-se inútil para a crescente e numerosa classe de trabalhadores.

Isso levou ao **surgimento do socialismo** de modo que, entre as contribuições para os Direitos Humanos, destaca-se o **reconhecimento dos direitos de caráter econômico e social**.

Em suma: **DECORRENTE DA OPRESSÃO À CLASSE TRABALHADORA, O SOCIALISMO VIABILIZOU O RECONHECIMENTO DE DIREITOS ECONÔMICOS E SOCIAIS COMO HUMANOS.**

7 - Primeira fase de internacionalização dos Direitos Humanos

Essa fase remonta o início do século XIX e perdura até o final da 2ª Guerra Mundial.

Três são setores de destaque:

1. **direito humanitário**, que culminou com um conjunto de leis para evitar o sofrimento de soldados prisioneiros, doentes e feridos, bem como da população atingida por conflitos bélicos. Destaca-se esse setor pela **Convenção de Genebra de 1864**, que fundou a **Cruz Vermelha**.
2. **luta contra a escravidão**, cujo documento de destaque é o **Ato Geral da Conferência de Bruxelas de 1890**; e
3. **regulação dos direitos dos trabalhadores**, com a **criação da OIT em 1919**.

Em suma: esse período é marcado pelo **DIREITO HUMANITÁRIO, PELA LUTA CONTRA A ESCRAVIDÃO E PELA REGULAÇÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES**.

8 - Evolução dos Direitos Humanos a partir de 1945

Esse período que se inicia ao emergir a 2º Guerra Mundial e perdura até os dias atuais. O período caracteriza-se pela preocupação da humanidade com o valor da vida, em especial após atrocidades e barbáries das guerras mundiais. Afirma a doutrina que há preocupação com o valor supremo da dignidade.



A partir desse período, houve o aprofundamento e a *definitiva internacionalização dos Direitos Humanos*, envolvendo não apenas os *direitos individuais*, mas também os *direitos de natureza civil e política, direitos de conteúdo econômico e social*.

Em suma: esse período denota **O RECONHECIMENTO DA DIGNIDADE COMO VALOR SUPREMO.**

Com isso finalizamos, baseados nos ensinamentos de Fábio Konder Comparato, os principais eventos históricos que marcam a afirmação dos Direitos Humanos. Como é de hábito em nossa aula, vejamos uma síntese do analisado nesse capítulo.



QUESTÕES COM COMENTÁRIOS

CESPE

- 1. (CESPE/TJ-PA - 2020) No que se refere aos direitos humanos, assinale a opção correta.**
- a) A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi elaborada no ano de 1968.
 - b) A Declaração Universal dos Direitos Humanos é um instrumento de direito com força de lei internacional.
 - c) A Convenção sobre a Declaração Universal dos Direitos Humanos baseia-se na criação de princípios éticos pelos quais os povos devem guiar-se.
 - d) Os direitos humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados.
 - e) A Rede de Proteção Social no Brasil foi aprovada antes da Convenção da ONU em 1989, o que deu ao Brasil destaque mundial no tocante aos direitos da criança e do adolescente.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. A Declaração foi firmada alguns anos após o fim da Segunda Guerra Mundial, em 1948.

A **alternativa B** está incorreta. A Declaração não tem força vinculante, representando diretriz a ser seguida pelos países.

A **alternativa C** está incorreta. Na verdade, a Declaração não é uma Convenção. Convenções são documentos internacionais com força vinculante. A Declaração é uma Resolução.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. São 4 princípios dos direitos humanos a universalidade, o que significa que todos os seres humanos são dotados desses direitos, indivisibilidade, que significa que todos os direitos humanos são reconhecidos do mesmo modo, interdependência, o que significa que a realização de cada um dos direitos humanos depende da realização dos outros, e inter-relação, o que significa que a violação de um deles implicada a dos outros igualmente.

A **alternativa E** está incorreta. A Rede de Proteção Social é um programa do governo brasileiro posterior de 1995, posterior à Convenção da ONU de 1989.

- 2. (CESPE/TJ-PR - 2019) Considerando-se o surgimento e a evolução dos direitos fundamentais em gerações, é correto afirmar que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é considerado, pela doutrina, direito de**

- a) primeira geração.
- b) segunda geração.
- c) terceira geração.
- d) quarta geração.



Comentários

A alternativa C está correta e é o gabarito da questão. O direito ao meio ambiente é considerado um direito de terceira geração.

Lembre-se:

1^a Dimensão: direitos civis e políticos.

2^a Dimensão: direitos sociais, econômicos e culturais.

3^a Dimensão: direitos de solidariedade ou de fraternidade.

4^a Dimensão: direito à democracia, à informação e ao pluralismo.

3. (CESPE/PM-AL - 2018) Acerca do conceito, da abrangência e da evolução dos direitos humanos, julgue os seguintes itens.

Embora seja objeto de tratados e convenções internacionais, a proteção aos direitos humanos limita-se ao âmbito de cada nação, em atenção ao princípio da soberania.

Comentários

Está **incorrecta** a assertiva. Os Estados, ao assinarem os tratados e convenções internacionais, exercem decisão soberana de se submeter a compromissos internacionais de respeito aos direitos humanos. Desse modo, não podemos afirmar que essa proteção de direitos humanos é limitada ao âmbito de cada nação. Pelo contrário, em razão do princípio da complementariedade, a proteção aos direitos humanos se dá internamente e também internacionalmente, tanto no âmbito da ONU como da OEA.

4. (CESPE/PM-AL - 2018) Acerca do conceito, da abrangência e da evolução dos direitos humanos, julgue os seguintes itens.

Uma vez que a concepção de direitos humanos, que visam à promoção da igualdade e da dignidade humana, surgiu com a emergência dos direitos sociais, os direitos individuais - civis e políticos - não são considerados direitos humanos.

Comentários

Está **incorrecta** a assertiva. Ao contrário do afirmado, os primeiros direitos humanos assegurados foram os direitos civis e políticos, relacionados com a liberdade do indivíduo. São os denominados direitos de primeira dimensão que impuseram limitação ao Estado, impedindo-o de atuar de forma arbitrária em violação aos direitos básicos do cidadão.

5. (CESPE/PM-AL - 2018) Acerca do conceito, da abrangência e da evolução dos direitos humanos, julgue os seguintes itens.



O princípio da dignidade humana pode ser considerado um superprincípio: ele rege os direitos humanos no âmbito tanto do direito internacional, quanto do direito interno, com positivação dos direitos humanos em cada nação.

Comentários

Está **correta** a assertiva. A ideia central dos direitos humanos está justamente na proteção dos direitos de dignidade. Sempre que forem respeitados os direitos e garantias fundamentais (previstos internamente) ou os direitos humanos (previstos internacionalmente) estaremos maximizando a dignidade da pessoa. Toda vez que algum desses direitos básicos forem violados, estaremos violando a dignidade humana. É justamente nesse contexto, que a doutrina (a exemplo do Prof. Ingo Wolfgang Sarlet) mencionam que a dignidade é um supraprincípio (ou superprincípio), dado que norteia a aplicação e interpretação dos demais princípios e regras do ordenamento jurídico, interno e internacional.



LISTA DE QUESTÕES

CESPE

- 1. (CESPE/TJ-PA - 2020) No que se refere aos direitos humanos, assinale a opção correta.**
 - a) A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi elaborada no ano de 1968.
 - b) A Declaração Universal dos Direitos Humanos é um instrumento de direito com força de lei internacional.
 - c) A Convenção sobre a Declaração Universal dos Direitos Humanos baseia-se na criação de princípios éticos pelos quais os povos devem guiar-se.
 - d) Os direitos humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados.
 - e) A Rede de Proteção Social no Brasil foi aprovada antes da Convenção da ONU em 1989, o que deu ao Brasil destaque mundial no tocante aos direitos da criança e do adolescente.
- 2. (CESPE/TJ-PR - 2019) Considerando-se o surgimento e a evolução dos direitos fundamentais em gerações, é correto afirmar que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é considerado, pela doutrina, direito de**
 - a) primeira geração.
 - b) segunda geração.
 - c) terceira geração.
 - d) quarta geração.
- 3. (CESPE/PM-AL - 2018) Acerca do conceito, da abrangência e da evolução dos direitos humanos, julgue os seguintes itens.**

Embora seja objeto de tratados e convenções internacionais, a proteção aos direitos humanos limita-se ao âmbito de cada nação, em atenção ao princípio da soberania.
- 4. (CESPE/PM-AL - 2018) Acerca do conceito, da abrangência e da evolução dos direitos humanos, julgue os seguintes itens.**

Uma vez que a concepção de direitos humanos, que visam à promoção da igualdade e da dignidade humana, surgiu com a emergência dos direitos sociais, os direitos individuais - civis e políticos - não são considerados direitos humanos.
- 5. (CESPE/PM-AL - 2018) Acerca do conceito, da abrangência e da evolução dos direitos humanos, julgue os seguintes itens.**

O princípio da dignidade humana pode ser considerado um superprincípio: ele rege os direitos humanos no âmbito tanto do direito internacional, quanto do direito interno, com positivação dos direitos humanos em cada nação.



GABARITO

1. D

2. C

3. INCORRETA

4. INCORRETA

5. CORRETA



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.